

10.1 — É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos (indicados no n.º 8.1 deste aviso) a que se referem as alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, devendo os candidatos declarar no respectivo requerimento, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um deles.

10.2 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em casos de dúvida sobre a situação que os candidatos descrevem nos respectivos requerimentos, a apresentação dos documentos comprovativos das declarações.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

11 — Métodos de selecção — a selecção dos candidatos será efectuada através de:

Prova oral de conhecimentos gerais — com carácter eliminatório, classificada de 0 a 20 valores, com a duração de sessenta minutos, com o seguinte programa — Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local (Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro);

Prova escrita de conhecimentos específicos — com carácter eliminatório, classificada de 0 a 20 valores, com a duração de sessenta minutos, com o seguinte programa — regime de férias faltas e licenças (Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, e pelos Decretos-Leis n.ºs 503/99, de 20 de Novembro, 70-A/2000, de 5 de Maio, 157/2001, de 5 de Outubro, 169/2006, de 17 de Agosto, e 181/2007, de 9 de Maio);

Avaliação curricular — com carácter eliminatório, em que serão avaliadas as aptidões profissionais dos candidatos na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respectivo currículo, sendo classificados de 0 a 20 valores, de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$AC = \frac{HL + FP + EP}{3}$$

sendo:

HL — habilitações literárias:

Mínimas exigidas — 18 valores;
De grau superior — 20 valores;

FP — formação profissional — são ponderadas as acções de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, até ao limite máximo de 20 valores:

Sem formação relevante para o exercício das funções — 10 valores;
Com acções de formação relevantes — 10 valores acrescidos de:

1 valor — por cada acção até doze horas;
2 valores — por cada acção de doze a dezoito horas;
5 valores — por cada acção de dezoito a quarenta horas;
10 valores — por cada acção superior a quarenta horas;

EP — experiência profissional — pondera o desempenho efectivo de funções na área da actividade para que o concurso é aberto:

Sem experiência relevante para o exercício das funções — 10 valores;

Com experiência relevante — 10 valores acrescidos de:

Até um ano — 2 valores;
De um a dois anos — 4 valores;
De dois a três anos — 6 valores;
De três a cinco anos — 8 valores;
Mais de cinco anos — 10 valores;

Entrevista profissional de selecção — será classificada de 0 a 20 valores, onde serão avaliadas, numa relação interpessoal e de forma objectiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos de acordo com a seguinte fórmula e critérios:

$$EPS = \frac{A + B + C + D}{4}$$

sendo:

A = capacidade de relacionamento;
B = capacidade de expressão e compreensão verbal;
C = motivação e interesse pelo lugar a prover;
D = qualificação e perfil para o cargo.

Estes factores serão pontuados da seguinte forma:

Favorável preferencialmente — de 16 a 20 valores;
Bastante favorável — de 14 a 15 valores;
Favorável com reservas — de 10 a 13 valores;

Não favorável — inferior a 10 valores.

A classificação final dos candidatos resultará da aplicação dos métodos de selecção atrás indicados, em que todos os seus parâmetros serão valorizados na escala de 0 a 20 valores, e será obtida da média aritmética simples, considerando-se não aprovados os que, na classificação final, obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

$$CF = \frac{PECG + PECE + AC + EPS}{4}$$

sendo:

CF = classificação final;
PECG = prova escrita de conhecimentos gerais;
PECE = prova escrita de conhecimentos específicos;
AC = avaliação curricular;
EPS = entrevista profissional de selecção.

12 — Notificação da intenção de exclusão e da lista de classificação final:

12.1 — Os candidatos que devam ser excluídos serão notificados de acordo com o disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

12.2 — A lista de classificação final será notificada aos interessados nos termos do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

13 — Em caso de igualdade de classificação, será observado o critério de desempate referido no n.º 2 do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho.

14 — Se ainda subsistir empate após a aplicação do critério acima referido, preferem os candidatos que obtiverem, por esta ordem, melhor classificação na prova escrita de conhecimentos gerais, na prova escrita de conhecimentos específicos, na avaliação curricular e na entrevista profissional.

15 — Composição do júri:

Presidente — António Jorge dos Santos Eugénio, director do Departamento de Gestão e Administração.

1.º vogal efectivo — José António Manteigas Pé-Leve (*), chefe da Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

2.º vogal efectivo — Maria do Carmo Rodrigues Diniz, chefe da Divisão de Gestão Financeira.

1.º vogal suplente — Paula Isabel Gouveia da Costa Ferreira, chefe da Divisão de Gestão do Património Municipal e Aprovisionamento.

2.º vogal suplente — José Júlio Laranjinha Ruivo, chefe da Secção de Gestão de Clientes.

(*) Vogal substituto do presidente nas suas faltas e impedimentos.

16 — Dando cumprimento ao despacho conjunto n.º 373/2000, de 1 de Março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra da Igualdade, declara-se que, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, José Ernesto d'Oliveira.

2611019222

CÂMARA MUNICIPAL DE FAFE

Aviso n.º 10 745/2007

Para os devidos efeitos se faz público que, pelo meu despacho n.º 25/2007, de 30 de Maio, foram contratados a termo resolutivo certo, nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 23/2004, de 22 de Junho, conciliada com a alínea *g*) do n.º 2 do artigo 129.º do Código do Trabalho, por um período de quatro meses, os cidadãos António Martins Ferreira, Raul Jorge Carvalho Gil, António Alberto Gonçalves Teixeira e Armindo de Freitas Carvalho, para as funções de vigilância móvel de espaços florestais, ficando posicionados no escalão 1, índice 128, das carreiras de regime geral da administração local (Decretos-Leis n.ºs 404-A/98, de 18 de Dezembro, e 412-A/98, de 30 de Dezembro).

O contrato terá início em 1 de Junho de 2007, por urgente conveniência de serviço, invocada no despacho de contratação. (Isento do visto do Tribunal de Contas, conforme a Lei n.º 86/89, com a redacção da Lei n.º 13/96.)

31 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, José Ribeiro.

2611019262